XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

GOVERNO DIGITAL, DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS I

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

CINTHIA OBLADEN DE ALMENDRA FREITAS

Copyright © 2026 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo
Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Fernando Passos – UNIARA - São Paulo
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia
Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal
Comunicação:
Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão
Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará
Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina
Educação Jurídica
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS – MS
Eventos:
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo
Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina
Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG
Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

G326

Governo digital, direito e novas tecnologias I[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes; José Renato Gaziero Cella; Cinthia Obladen de Almendra Freitas– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5274-659-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Governo digital. 3. Direito e novas tecnologias. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

GOVERNO DIGITAL, DIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS I

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 27 e 29 de maio de 2026, na cidade de Alicante, na Espanha, contou com a acolhida da Universidade de Alicante como instituição anfitriã. O evento reafirmou a relevância do debate jurídico qualificado e teve como temática central o Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030. Reunindo pesquisadores de diferentes países e instituições, o evento consolidou-se como um espaço privilegiado para a construção de reflexões críticas e multidisciplinares sobre os impactos da digitalização das relações sociais, econômicas e políticas.

Nesse contexto, o Grupo de Trabalho "Governo Digital, Direito e Novas Tecnologias I", realizado no dia 29 de maio de 2026, promoveu um rico debate acerca das múltiplas dimensões da governança digital, da inteligência artificial e da proteção dos direitos fundamentais em sociedades cada vez mais conectadas e dependentes de infraestruturas tecnológicas. Os trabalhos apresentados, previamente aprovados mediante avaliação duplo-cega por pares, demonstram a maturidade e a diversidade das pesquisas desenvolvidas no campo do Direito e Tecnologia, contemplando perspectivas teóricas, normativas, institucionais e comparadas.

Os estudos reunidos neste volume podem ser organizados em quatro grandes eixos temáticos.

1 - Governança Digital, Democracia e Direito Global

Este eixo reúne trabalhos voltados à análise dos desafios institucionais da governança digital, da democracia e da construção de mecanismos regulatórios capazes de assegurar transparência, responsabilidade e legitimidade no uso das novas tecnologias.

• Direito Global, Inteligência Artificial e Sustentabilidade Institucional: Governança e Responsabilidade no Poder Judiciário

• Inteligência Artificial e Democracia: Transparência às Novas Tecnologias para a Governança

• O Ciberespaço como Bem Público Universal e a Governança da Internet: Entre a Captura Privada e o Direito Transnacional

2 - Inteligência Artificial, Poder Público e Transformação Institucional

Os trabalhos deste eixo discutem a incorporação da inteligência artificial nas atividades estatais, especialmente no âmbito do Poder Judiciário e da segurança pública, analisando seus benefícios, limitações e riscos.

• Utilização da Inteligência Artificial pelo Poder Judiciário

• O Uso da Inteligência Artificial na Análise de Marcas como Estratégia para Redução do Backlog Brasileiro: Paradigmas Internacionais e Cuidados Necessários

• Iniciativa Avançada de IA na Segurança do Amazonas: O Sistema “Paredão”

3 - Direitos Fundamentais, Proteção de Dados e Decisões Automatizadas

Este conjunto de pesquisas examina os impactos das tecnologias digitais sobre direitos fundamentais, com especial atenção à privacidade, à autodeterminação informativa, à igualdade e à proteção contra discriminações algorítmicas.

• Entre o Ideal e o Real: Autodeterminação Informativa no Constitucionalismo Brasileiro

• Vulnerabilidade Estrutural em Decisões Automatizadas Privadas e Dever Estatal de Proteção à Igualdade Material

• Sustentabilidade Social e Governança de Dados de Saúde na Agenda 2030: Uso Secundário de Dados Clínicos de Pessoas com Deficiência e sem Discernimento na União Europeia /Espanha e Brasil

• Cidadania e Cibersegurança: Garantias Estatais no Âmbito Digital

4 - Infância, Educação e Vulnerabilidades no Ambiente Digital

Este eixo congrega trabalhos que refletem sobre a proteção de grupos vulneráveis diante das dinâmicas tecnológicas contemporâneas, especialmente crianças, adolescentes e estudantes inseridos em ambientes digitais mediados por algoritmos.

• Ética Digital e Educação na Era dos Algoritmos: Princípios, Regulação e Desafios Contemporâneos

• Infâncias Digitais e os Desafios da Conectividade Permanente

• Regulação da Publicidade para Crianças e Adolescentes: Como Chegamos ao ECA Digital

Os artigos que compõem estes anais demonstram a crescente relevância das discussões sobre governo digital e novas tecnologias para a construção de sociedades mais democráticas, inclusivas e sustentáveis. Ao abordar temas que vão desde a governança da internet e a inteligência artificial até a proteção de dados, a infância digital e a cibersegurança, os trabalhos oferecem contribuições significativas para o aprimoramento do debate jurídico e para a formulação de respostas institucionais compatíveis com os desafios da transformação digital.

Espera-se que a leitura desta obra permita ao público acadêmico e profissional aprofundar a compreensão dos fenômenos analisados, contribuindo para o desenvolvimento de pesquisas futuras e para a construção de modelos regulatórios mais eficientes, éticos e comprometidos com a proteção dos direitos fundamentais.

Agradecemos aos autores, avaliadores, coordenadores e organizadores que tornaram possível a realização deste Grupo de Trabalho e desejamos a todos uma excelente leitura.

Cinthia Obladen de Almendra Freitas – PUC-PR

José Renato Gaziero Cella – Atitus Educação

Yuri Nathan da Costa Lannes – FDF

INICIATIVA AVANÇADA DE IA NA SEGURANÇA DA AMAZONAS : O SISTEMA "PAREDÃO"

ADVANCED AI INITIATIVE IN AMAZON SECURITY: THE "WALL" SYSTEM

Verônica Maria Félix Da Silva
Rejane da S. Viana

Resumo

A gestão da Segurança Pública, com seus inúmeros desafios, sobretudo nos grandes centros, passa pelo uso de tecnologia para alcançar a eficiência necessária. Nesse cenário, diversos sistemas têm sido implementados no Brasil; especialmente no Estado do Amazonas, adotou-se o Sistema Paredão, que utiliza reconhecimento facial e leitura de placas de veículos, implantado primeiramente na capital e avançando progressivamente para o interior. A Segurança Pública tem exigido atenção prioritária da administração pública devido ao aumento da violência nos últimos anos. Dessa forma, o Sistema Paredão surge como uma ferramenta estratégica de combate à criminalidade e o presente artigo descreve o sistema, analisando seus pontos de avanço e possíveis retrocessos na proteção de direitos. O objetivo é avaliar como a Inteligência Artificial impacta os índices criminais e a justiça social no contexto amazônico. A metodologia empregada consistiu na revisão da legislação pertinente ao uso do sistema, análise de dados estatísticos da SSP-AM e relatórios do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Os resultados demonstram que a inovação tecnológica permitiu uma redução de 17,4% nas Mortes Violentas Intencionais (MVI) entre 2023 e 2024, otimizando o tempo de resposta policial. Conclui-se que o Sistema Paredão é um vetor de eficiência que, embora condicionado à superação do subfinanciamento, consolida a tecnologia como pilar da Segurança Pública na Amazônia, garantindo maior proteção à dignidade humana e eficácia no enfrentamento ao crime organizado.

Palavras-chave: Palavras-chave: segurança pública, Amazonas, Reconhecimento facial, Paredão, Inteligência artificial

Abstract/Resumen/Résumé

Public security management, with its numerous challenges, especially in large urban centers, relies on the use of technology to achieve the necessary efficiency. In this context, several systems have been implemented in Brazil; particularly in the state of Amazonas, the Paredão System was adopted, which uses facial recognition and vehicle license plate reading, initially implemented in the capital and progressively expanding to the interior. Public security has demanded priority attention from public administration due to the increase in violence in recent years. Therefore, the Paredão System emerges as a strategic tool to combat crime, and this article describes the system, analyzing its strengths and potential setbacks in the protection of rights. The objective is to evaluate how Artificial Intelligence impacts crime

rates and social justice in the Amazonian context. The methodology employed consisted of reviewing the legislation relevant to the use of the system, analyzing statistical data from the SSP-AM (Amazonas State Public Security Secretariat), and reports from the Brazilian Forum on Public Security. The results demonstrate that technological innovation enabled a 17.4% reduction in Intentional Violent Deaths (IVD) between 2023 and 2024, optimizing police response time. It is concluded that the Paredão System is a vector of efficiency that, although contingent on overcoming underfunding, consolidates technology as a pillar of Public Security in the Amazon, guaranteeing greater protection of human dignity and effectiveness in combating organized crime.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: public security, Amazonas, Facial recognition, Wall of fire, Artificial intelligence

1.INTRODUÇÃO

A segurança pública é um direito fundamental, essencial para a proteção da vida, da integridade física e dos direitos sociais da população. No estado do Amazonas, os desafios relacionados à segurança são complexos, devido à extensão territorial, à dispersão populacional e à presença concentrada de criminalidade em municípios estratégicos, como Iranduba, Rio Preto da Eva, Coari e Tabatinga. Estes locais registram elevados índices de homicídios e crimes violentos, revelando dinâmicas criminais complexas envolvendo facções criminosas, tráfico de drogas, disputas territoriais e conflitos urbanos. A manutenção de altos níveis de violência compromete o exercício pleno de direitos básicos, reduzindo a sensação de segurança e limitando a cidadania.

A relevância deste estudo se dá pela necessidade de compreender o impacto de iniciativas inovadoras de tecnologia e inteligência na segurança pública, em especial no contexto amazônico, caracterizado por desafios territoriais e sociais únicos. O Sistema Paredão, implementado pelo governo do Amazonas a partir de 2021, representa uma abordagem avançada de monitoramento por inteligência artificial, combinando reconhecimento facial, rastreamento de veículos, análise preditiva e integração de dados policiais. Avaliar os efeitos de ferramentas como esta é fundamental para subsidiar políticas públicas mais eficientes e contribuir para a redução da criminalidade em áreas de risco elevado.

A justificativa da pesquisa reside na persistência de elevados índices de violência, mesmo com programas de modernização da segurança, investimentos em tecnologia e ampliação do efetivo policial. Isso evidencia a necessidade de análise crítica sobre a eficácia dessas medidas, identificando fatores que potencializam ou limitam os resultados, bem como oportunidades para aprimorar a integração entre tecnologia, planejamento estratégico e ações preventivas.

O problema central abordado refere-se à dificuldade de reduzir efetivamente a violência nos municípios mais críticos do Amazonas, apesar das iniciativas de monitoramento e das políticas públicas implementadas. A questão principal envolve compreender como a aplicação de tecnologias avançadas, como o Sistema Paredão, pode influenciar a dinâmica criminal e gerar efeitos concretos na proteção de cidadãos e na promoção da justiça social.

Os objetivos do estudo incluem analisar o contexto da violência nos municípios amazonenses, avaliar os resultados operacionais e criminais decorrentes do Sistema Paredão, e discutir a eficácia de políticas públicas baseadas em inteligência tecnológica. A metodologia adotada baseia-se na análise de dados estatísticos oficiais da Secretaria de Segurança Pública do Amazonas, relatórios anuais de criminalidade e informações sobre cobertura tecnológica e operacional do Sistema Paredão. A pesquisa busca compreender tanto os impactos quantitativos na redução de crimes quanto os efeitos qualitativos relacionados à integração da tecnologia e à capacidade de resposta do sistema de segurança.

2.SEGURANÇA PÚBLICA: DIREITO FUNDAMENTAL E INSTRUMENTO DE JUSTIÇA SOCIAL

A segurança pública, concebida como direito fundamental, transcende a mera garantia da ordem e da paz social, configurando-se como pilar essencial para a proteção dos direitos individuais e coletivos, conforme estabelece a Constituição Federal de 1988 (“Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro,” 2018; Silva & Teixeira, 2020,). Esse direito não se limita à repressão da criminalidade, abrangendo medidas que asseguram a plenitude dos direitos constitucionais, em especial os do artigo 5º, como vida, liberdade, igualdade e propriedade (Costa, 2017; Andrade & Patrão, 2023,). Sua efetivação permite o pleno gozo desses direitos sem ameaças externas, enquanto sua ausência compromete a proteção integral da dignidade humana, autorizando, em casos extremos, meios alternativos de autoproteção individual (Trevisan et al., 2020; Nascimento & Oliveira, 2023,).

O artigo 144 da Constituição define a segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos, abrangendo a preservação da ordem e a incolumidade de pessoas e bens (Neppel, 2024; Guedes & Fabriz, 2022). O artigo 6º a reconhece ainda como direito social, ao lado de educação e saúde, evidenciando seu caráter essencial (Miranda & Cardoso, 2020, p. 8). Assim, a interpretação sistemática da Carta Magna revela que a segurança não se restringe à ação repressiva, mas engloba a proteção integral da dignidade humana e dos bens jurídicos fundamentais (Fernandes, 2018, Oliveira & Oliveira, 2020).

Embora o Art. 144 não defina um modelo específico de segurança pública, ele harmoniza a proteção da ordem com os direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana (Pedra & Uliana, 2019). Essa dualidade exige políticas públicas preventivas e participativas, alinhadas ao paradigma da segurança cidadã, que respeitem a liberdade individual e imponham ao Estado a obrigação de proteção social, incluindo saúde e educação (Lima, 2017 Werner, 2020. A efetividade da segurança é frequentemente comprometida pela limitada participação social e descontinuidade na elaboração de políticas, exigindo planejamento baseado em evidências, avaliação contínua e integração tecnológica (Correia et al., 2025; Suxberger, 2021, p. 682).

A transição de paradigmas da Segurança Nacional para a Segurança Cidadã, embora consolidada na Constituição de 1988, ainda enfrenta desafios práticos. A persistência de políticas repressivas e militarizadas evidencia a necessidade de redirecionamento para prevenção, tecnologia de monitoramento e participação comunitária (Cano, 2006; Freire, 2009; Encarnação, 2025). Apesar de avanços normativos, a prática policial continua marcada por violência e arbitrariedade, refletindo a dificuldade de reformar democraticamente as polícias militares e destacando a urgência de desmilitarização e fortalecimento do controle civil (Goldani, 2024; Miranda & Cardoso, 2020, p. 13; Beserra & Cabral, 2020, p. 26).

A manutenção de uma estrutura militarizada, vinculada às Forças Armadas e fortemente influenciada por heranças do regime autoritário, limita a democratização das políticas de segurança e perpetua um sistema de justiça criminal reativo (Assis, 2020, p. 4; Bertini & Frota, 2018,). A presença contínua de militares em cargos estratégicos e a autonomia institucional das forças armadas fragilizam o controle civil e reforçam práticas autoritárias, mesmo após a promulgação da Constituição (Reginato & Santos, 2024; Duarte, 2025). Essa dinâmica compromete a proteção efetiva dos direitos fundamentais, mantendo a polícia como corpo autônomo, distinto do modelo civil adotado em democracias consolidadas (Trujillo & Passos, 2019).

Portanto, a segurança pública no Brasil, reconhecida como direito fundamental, exige não apenas investimentos e estrutura operacional adequada, mas também reformas institucionais que promovam controle civil, accountability, participação comunitária e políticas preventivas. A consolidação de um modelo de segurança cidadã depende da integração entre legislação, planejamento estratégico e engajamento social, assegurando que a proteção do cidadão seja uma prioridade estatal efetiva e que a dignidade humana seja plenamente resguardada.

Além de proteger a integridade física e os bens dos cidadãos, a segurança pública desempenha papel central na promoção da justiça social, atuando como mecanismo de redução das desigualdades estruturais e exclusão social. Quando efetiva e orientada pelo princípio da segurança cidadã, contribui para que grupos historicamente vulneráveis como populações periféricas, comunidades indígenas, quilombolas e mulheres tenham seus direitos fundamentais respeitados e exercidos de forma plena (Santos & Almeida, 2022; Ferreira, 2020). A segurança pública, nesse sentido, não se limita à repressão de crimes, mas deve ser concebida como política integradora, articulada com educação, saúde, habitação e acesso à justiça, consolidando-se como instrumento capaz de promover igualdade de oportunidades e garantir que todos os cidadãos usufruam de dignidade e proteção social em condições equânimes (Mendes, 2019; Costa & Oliveira, 2021).

3.SUBFINANCIAMENTO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO AMAZONAS: IMPACTOS E COMPARATIVOS

A segurança pública no Amazonas deve ser compreendida não apenas como uma função estatal administrativa, mas como um direito fundamental intrinsecamente ligado à dignidade da pessoa humana, princípio basilar da Constituição Federal de 1988 (art. 1º, III). A ausência de recursos adequados e a baixa eficiência na alocação de investimentos comprometem diretamente a proteção do cidadão, restringindo seu direito à vida, à integridade física e à liberdade de ir e vir. Nesse contexto, a precariedade dos serviços de segurança pública não se limita a um problema fiscal ou operacional, mas configura uma afetação da dignidade humana**,** pois impede que o indivíduo exerça plenamente seus direitos básicos em um ambiente seguro. Garantir a segurança como direito fundamental implica assegurar condições mínimas de proteção para todos, por meio de políticas públicas eficientes, planejamento estratégico e fiscalização transparente, de modo que a atuação do Estado efetivamente resguarde a integridade e a liberdade da população, fortalecendo a cidadania e a confiança social.

O estado do Amazonas enfrenta um cenário crônico de subfinanciamento da segurança pública, que compromete a efetividade das ações policiais e intensifica os desafios sociais e econômicos da região. Apesar de a segurança ser uma função constitucional do Estado, o setor não possui uma fonte de financiamento específica,

dificultando a execução orçamentária alinhada às necessidades reais da população (Peres et al., 2023, p. 5).

Segundo dados oficiais da Assembleia Legislativa do Amazonas, em 2025 o estado destinou cerca de R$ 2,7 bilhões à segurança pública, correspondendo a 8,71% do orçamento estadual, o menor percentual de investimento na Região Norte. Embora esse valor represente recursos significativos em termos absolutos, ele é inferior proporcionalmente ao investimento de estados como Pará (≈ R$ 5,48 bilhões; 11,28%) e Rondônia (≈ R$ 2,27 bilhões; 13,18%), evidenciando uma prioridade orçamentária relativa menor, especialmente diante dos desafios estruturais e territoriais do Amazonas.

Em termos per capita, o Amazonas investiu aproximadamente R$ 350 por habitante, valor superior ao de estados como Paraíba (≈ R$ 218) e Ceará (≈ R$ 192), mas ainda abaixo de unidades federativas como Rio de Janeiro (≈ R$ 468), Rondônia (≈ R$ 532) e Acre (≈ R$ 568) (Exame, 2023). Esse comparativo demonstra que, mesmo não estando entre os menores investidores, o Amazonas enfrenta desafios maiores devido à dispersão territorial e à concentração populacional em áreas de difícil acesso, aumentando os custos operacionais e limitando a eficácia das políticas públicas.

O subfinanciamento impacta diretamente a capacidade operacional das forças de segurança, refletindo-se em insuficiência de efetivo policial, precariedade de infraestrutura, superlotação do sistema prisional e lentidão na resposta a delitos. Esse cenário afeta não apenas a sensação de segurança da população, mas também a economia local, ao reduzir investimentos privados e aumentar custos sociais ligados à violência (Silva & Scherer, 2023; Oliveira et al., 2025, p. 4704).

Parte dos recursos investidos em 2025 foi destinada ao programa Amazonas Mais Seguro, com mais de R$ 1 bilhão aplicados na modernização tecnológica, valorização de profissionais e integração das forças de segurança. Entre os avanços desse programa estão a entrega de mais de 900 viaturas, reforço no efetivo policial e ampliação de sistemas de videomonitoramento e inteligência policial, como o Sistema Paredão. Esses investimentos contribuíram para quedas expressivas nos principais indicadores criminais: homicídios (-32%), roubos de veículos (-31%), feminicídios (-44,8%) e roubos de celulares (-28%) (Agência Amazonas, 2025; ALE-AM, 2025).

Entretanto, a centralização do sistema de segurança na Secretaria de Segurança Pública do Amazonas, sem avaliação independente ou fiscalização externa, dificulta a transparência e a alocação eficiente de recursos (Oliveira et al., 2025, p. 4704). A ausência de padronização na coleta e tratamento de dados criminais também compromete o

planejamento e a avaliação das políticas públicas, limitando a capacidade de aperfeiçoamento das ações de segurança (Encarnação, 2025).

Em síntese, o subfinanciamento da segurança pública no Amazonas é um desafio estrutural, que impacta a efetividade das políticas de proteção à população e a estabilidade econômica da região. Comparativos com estados como Paraíba, Rio de Janeiro e Rondônia evidenciam que, apesar do investimento absoluto, a posição relativa do Amazonas indica a necessidade de políticas públicas mais coesas, planejamento baseado em evidências, otimização de recursos e integração tecnológica, garantindo que a função de proteger a sociedade seja cumprida de forma plena e eficaz.

3.1Municípios Mais Violentos do Amazonas: Análise Estatística e Fundamentação

A violência letal no estado do Amazonas segue como um fenômeno estrutural complexo, não restrito apenas à capital Manaus. Dados do *Fórum Brasileiro de Segurança Pública* (FBSP), presentes no relatório *Cartografias da Violência na Amazônia (2021–2023)* e sua evolução para o período de 2022–2024, revelam um cenário em que vários municípios de pequeno e médio porte apresentam taxas de Mortes Violentas Intencionais (MVI) superiores à média estadual e nacional, indicando vulnerabilidades locais conectadas a fatores sociais, geográficos e econômicos.

O relatório do FBSP (2024) mostra que, no triênio 2021–2023, diversos municípios amazonenses exibiram taxas de MVI consideradas extremamente altas em comparação com a média nacional (22,8/100 mil hab). Entre eles, Iranduba liderou o ranking estadual com 102,3 mortes por 100 mil habitantes, seguida por Rio Preto da Eva (81,5) e Tabatinga (77,4) todos bem acima da taxa da capital Manaus (52,6). Esses valores representam médias calculadas para três anos consecutivos, o que reduz distorções causadas por oscilações anuais ou eventos isolados e permite análises comparativas mais robustas.

Os dados desagregados mostram que, no caso de Iranduba, a taxa de MVI oscilou de 136,6 em 2021 para 101,7 em 2022 e 68,7 em 2023, resultando na média trienal de 102,3. Essa variação sugere tanto um pico muito elevado em anos anteriores quanto uma redução recente, possivelmente reflexo de operações policiais e de mudanças na dinâmica criminosa local embora os níveis permaneçam preocupantemente altos.

Em Rio Preto da Eva, a evolução das taxas também indica uma forte pressão criminosa: embora tenha registrado 40,0 homicídios por 100 mil habitantes em 2021, a taxa saltou para 168,4 em 2023, apontando forte influência de facções e uma intensificação da violência no município. Tabatinga, por sua vez, evidenciou flutuações significativas, com taxa trienal de 77,4, contextualizada pela sua localização fronteiriça estratégica, que facilita o tráfico transnacional e conflitos entre organizações criminosas.

Atualização Para 2022–2024

Segundo dados mais recentes do relatório FBSP para o período 2022–2024, os mesmos municípios continuam entre os mais violentos do estado: Rio Preto da Eva (98,5/100 mil), Coari (60,5/100 mil), Iranduba (59,1/100 mil) e Tabatinga (57,6/100 mil) figuram entre os municípios do Amazonas com maiores taxas trienais de MVI.

Especificamente:

- Rio Preto da Eva, apesar da redução em 2024, registrou crescimento de assassinatos entre 2022 e 2023, com forte presença da facção Comando Vermelho e elevação de ocorrências letais para uma pequena população de cerca de 25 mil habitantes — fato que explica sua posição no ranking mesmo após operações policiais recentes.
- Coari passou de 33 MVI em 2022 para 63 em 2024, indicando um incremento de 65% no número absoluto de homicídios e corroborando a média trienal alta observada no estudo.
- Iranduba apresenta redução expressiva de casos em 2024, mas ainda assim retém uma média elevada, evidenciando que os fatores de violência (dinâmicas criminais metropolitanas, conflitos territoriais e crimes ambientais) persistem.
- Tabatinga, historicamente impactada por sua posição na tríplice fronteira Brasil-Peru-Colômbia e pelo tráfico internacional de drogas pela rota do Solimões, continua com indicadores elevados de violência letal trienal.

Contexto Estatal e Comparações

No plano estadual, o Amazonas apresenta outra nuance: apesar desses municípios estarem entre os mais violentos, a taxa geral de mortes violentas intencionais no estado caiu de 33,2 para 27,4 por 100 mil habitantes entre 2023 e 2024, uma redução de 17,4%, segundo o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025*. Esta tendência sugere que, embora persistam pontos de extrema violência local, houve melhora progressiva —

reflexo, possivelmente, de políticas integradas de policiamento e de inteligência estratégica nas áreas urbanas e metropolitanas.

A persistência de elevadas taxas de MVI em municípios como Iranduba e Rio Preto da Eva está correlacionada a um conjunto de fatores estruturais interconectados:

- Influência das facções criminosas nacionais, que extrapolam a atuação urbana e alcançam municípios menores como centros de disputa territorial e de rotas de tráfico de drogas e armas — fenômeno observado no Amazonas e em outras regiões da Amazônia.
- Localização geográfica estratégica (como em Tabatinga) que facilita o fluxo transnacional de ilícitos e intensifica confrontos entre grupos rivais.
- Desigualdades socioeconômicas e fragilidade institucional, com carência de políticas públicas preventivas e insuficiente integração entre serviços sociais essenciais e segurança pública local.
- Dinâmicas metropolitanas, como em Iranduba, que absorvem fluxos de violência oriundos de centros urbanos maiores, especialmente em contextos de expansão urbana rápida.

Esses elementos reafirmam que a violência letal no Amazonas é um fenômeno multifacetado, que ultrapassa meros índices criminais e se articula com contextos econômicos, sociais e territoriais específicos, exigindo políticas públicas adaptadas, planejamento estratégico intersetorial e participação comunitária para efetivar a segurança pública como direito fundamental e instrumento de justiça social.

4. INICIATIVA AVANÇADA DE IA NA SEGURANÇA PÚBLICA: O SISTEMA PAREDÃO

implementação de tecnologias avançadas no Amazonas não ocorre de forma isolada, mas encontra amparo no ordenamento jurídico brasileiro, especificamente na **Lei nº 13.675/2018**, que instituiu o **Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)**. Esta legislação federal estabeleceu um novo paradigma de atuação para os órgãos de segurança, baseando-se na cooperação sistêmica e harmônica entre a União, Estados e Municípios.

Conforme dispõe o Art. 9º da Lei do SUSP, o sistema é composto por órgãos estratégicos e operacionais que devem atuar de forma integrada. No contexto amazonense, essa integração é materializada pela conexão entre as Polícias Civil e Militar, órgãos de trânsito e o sistema penitenciário, todos operando sob a égide do monitoramento tecnológico. A lei é clara ao permitir, no seu § 4º, que os sistemas estaduais tenham liberdade de organização para implementar programas que atendam às suas realidades locais, o que justifica a criação de soluções específicas como o Sistema Paredão.

Complementando esse suporte normativo, o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) estabelece diretrizes que reforçam a necessidade de modernização tecnológica. O Art. 5º do referido Plano destaca, entre suas diretrizes fundamentais:

- **O fortalecimento das instituições por meio de inovação tecnológica (Inciso VII);**
- **A sistematização e o compartilhamento de informações** em âmbito nacional (Inciso VIII);
- **A modernização da legislação** acompanhando a evolução social (Inciso XIII).

Portanto, o uso de inteligência artificial e reconhecimento facial no Amazonas está em estrita consonância com a estratégia nacional de segurança. Ao adotar o Sistema Paredão, o governo estadual atende à diretriz de **atendimento imediato ao cidadão** e promove a colaboração entre as instituições, cumprindo o objetivo de transformar dados isolados em inteligência operacional compartilhada. Essa base legal assegura que a inovação tecnológica não seja apenas uma escolha administrativa, mas o cumprimento de um dever estatal de modernização para a proteção da sociedade.

O Sistema Paredão é uma iniciativa tecnológica do governo do Amazonas, com início em outubro de 2021, voltada à modernização do monitoramento urbano, integração de bases de dados e aplicação de inteligência artificial na segurança pública. De acordo com a SSP-AM, o objetivo central é antecipar riscos, apoiar decisões policiais em tempo real e reduzir crimes violentos, especialmente homicídios e roubos a veículos e transeuntes.

Segundo a SSP-AM, o sistema começou com câmeras estratégicas em Manaus e posteriormente foi expandido para municípios do interior com altos índices de homicídios, como Coari, Iranduba e Tabatinga.

O Paredão combina:

Reconhecimento facial;
Rastreamento de veículos e leitura de placas;
Dashboards de análise preditiva integrados a bases policiais;
Monitoramento em totens e câmeras embarcadas em viaturas.

Em junho de 2025, foram instaladas cerca de 80 câmeras com reconhecimento facial e leitura de placas em Parintins, expandindo a cobertura para além da capital.

De acordo com a SSP-AM, o Paredão tem quatro objetivos principais:

- ✓ Monitoramento em tempo real de pessoas, veículos e áreas críticas;
- ✓ Integração de bases de dados, cruzando informações de mandados, antecedentes criminais e registros de veículos;
- ✓ Inteligência preditiva e reconhecimento facial, identificando indivíduos de risco;
- ✓ Apoio à tomada de decisão, com mapas de calor e dashboards analíticos.

Segundo balanço oficial da SSP-AM (2025):

- ✓ Indicador Período Resultado
- ✓ Mortes Violentas Intencionais (MVI)2023–2024 -17,4 %
- ✓ Homicídios dolosos 2023–2024 -16,35 %
- ✓ Feminicídios 2023–2024 -25,2 %
- ✓ Latrocínios 2023–2024 -38,9 %

Crimes contra o patrimônio:

- ✓ Indicador Período Resultado

- ✓ Roubo de veículos 2024 -29,79 %
- ✓ Roubo a coletivos 2024 -38 %
- ✓ Roubo a transeunte/residência/comércio 2024 -20 a -35 %
- ✓

Apreensões e combate ao tráfico:

Cocaína apreendida: aumento de 91,4 % (mais de 24 toneladas em 2024);

Armamentos apreendidos: incremento de 42 %;

Efetivo policial: aumento de cobertura territorial com câmeras móveis.

Tempo de resposta

Redução média de 25 % no tempo de resposta policial em áreas monitoradas.

Cobertura Territorial

O Sistema Paredão, inicialmente focado em Manaus, foi ampliado para o interior, priorizando municípios com altos índices de homicídios (Coari, Iranduba, Tabatinga). A integração com câmeras embarcadas em viaturas e totens de reconhecimento facial permite monitoramento constante, conectado ao Centro Integrado de Comando e Controle (CICC).

Segundo a SSP-AM, o sistema cruza informações com:

- ✓ Banco Nacional de Mandados de Prisão (BNMP);
- ✓ Departamento Estadual de Trânsito (Detran-AM);
- ✓ Instituto de Identificação Aderson Conceição de Melo (IIACM).

Essa integração permite identificação imediata de veículos e pessoas de interesse, aumentando a eficácia da polícia e reduzindo crimes em áreas monitoradas.

Resultados Operacionais e Fundamentação:

- ✓ Recuperação de 819 veículos em 2025, dos 1.409 veículos recuperados no estado;
- ✓ Prisão de 35 foragidos com mandados ativos por reconhecimento facial;
- ✓ Redução de 28,9 % nos homicídios e 22,8 % nos roubos a pedestres;
- ✓ Queda de 59 % em roubos a transporte coletivo (SSP-AM, 2025).

De acordo com a SSP-AM, a eficácia do sistema é reforçada pela integração tecnológica, expansão para o interior e cooperação com setores públicos e privados.

CONSIDERAÇÔS FINAIS

A presente análise permite concluir que a segurança pública no Amazonas atravessa um momento de transição paradigmática, onde a gestão baseada em evidências e o emprego de tecnologias de última geração, como o Sistema Paredão, surgem como respostas indispensáveis aos desafios geográficos e criminais da região. O estudo demonstrou que, embora o estado enfrente obstáculos históricos de subfinanciamento e uma logística territorial complexa, a introdução de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) e monitoramento preditivo tem gerado impactos mensuráveis na redução da violência letal e na recuperação de ativos.

A principal contribuição do Sistema Paredão reside na sua capacidade de transcender o policiamento reativo. Ao integrar reconhecimento facial, leitura de placas (LPR) e análise de grandes volumes de dados (Big Data), o sistema permite que as forças de segurança operem com precisão cirúrgica. Os dados apresentados revelam que a tecnologia não apenas auxilia na captura de foragidos como as 35 prisões efetuadas via reconhecimento facial mencionadas —, mas atua de forma preventiva. A redução de 25% no tempo de resposta policial e a queda expressiva nos roubos a coletivos e veículos evidenciam que a tecnologia otimiza o recurso mais escasso da segurança pública: o tempo de ação humana.

Neste contexto, a inovação tecnológica no Amazonas não deve ser vista como um custo, mas como um investimento em inteligência estratégica. A expansão do sistema para o interior, alcançando municípios críticos como Iranduba, Coari e Tabatinga, é um passo fundamental para romper o isolamento dessas regiões perante o domínio de facções criminosas. A tecnologia atua aqui como um multiplicador de forças: onde o efetivo policial é numericamente limitado pela dispersão geográfica, o "olhar digital" do Paredão garante a onipresença do Estado, inibindo a criminalidade e devolvendo a sensação de segurança ao cidadão.

A pesquisa reforça a tese de que a segurança pública, quando amparada por tecnologia e inteligência, consolida-se como um instrumento de justiça social. A redução das Mortes Violentas Intencionais (MVI) em 17,4% no último período avaliado não é

apenas um dado estatístico; representa a preservação de vidas em comunidades que historicamente sofrem com a ausência do braço protetor do Estado. Ao focar em municípios com altos índices de vulnerabilidade, o sistema contribui para a redução das desigualdades estruturais, permitindo que a população exerça seu direito fundamental de ir e vir, essencial para o acesso à saúde, educação e trabalho.

Contudo, a conclusão deste estudo aponta que a tecnologia, por mais avançada que seja, não é uma solução isolada. A eficácia do Sistema Paredão está intrinsecamente ligada à sua integração com as políticas públicas de base. O sucesso observado em 2025, com a queda nos índices de feminicídio e latrocínio, sugere que o monitoramento tecnológico potencializa a repressão qualificada, mas deve caminhar pari passu com a valorização dos profissionais de segurança e a transparência na gestão dos dados.

Para que os benefícios observados sejam sustentáveis a longo prazo, é imperativo que o Amazonas supere o desafio do subfinanciamento relativo. O estudo evidenciou que, apesar dos avanços, o estado ainda investe percentualmente menos que seus vizinhos da Região Norte em relação ao orçamento total. A manutenção e a atualização constante das ferramentas de IA exigem um fluxo financeiro perene e uma fiscalização independente que garanta a accountability do sistema.

Além disso, a transição definitiva para o modelo de Segurança Cidadã requer que o uso da tecnologia seja pautado pelo respeito absoluto aos direitos fundamentais, evitando vieses algorítmicos e garantindo que a vigilância digital sirva à proteção e não à arbitrariedade. A integração de dados entre o Detran-AM, o Instituto de Identificação e o Banco Nacional de Mandados de Prisão é um exemplo de como a desburocratização digital pode fortalecer o sistema de justiça criminal.

Em suma, a implementação do Sistema Paredão representa um marco na segurança pública amazonense. Ele prova que a inovação tecnológica é capaz de enfrentar dinâmicas criminais complexas, mesmo em cenários de alta dispersão populacional e influência de organizações transnacionais. A melhoria nos indicadores de segurança no Amazonas é real, mas exige a continuidade dos investimentos e o aperfeiçoamento dos mecanismos de inteligência.

A segurança pública do século XXI na Amazônia não pode mais prescindir da tecnologia. O futuro da proteção social na região depende da capacidade do Estado em transformar dados em ações estratégicas, garantindo que a dignidade da pessoa humana seja resguardada por um sistema que é, ao mesmo tempo, tecnológico em sua forma e humano em sua finalidade. O caminho para uma sociedade mais pacífica e justa no

Amazonas passa, invariavelmente, pela consolidação deste ecossistema de segurança inteligente, integrado e transparente.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA AMAZONAS. **Governo do Amazonas registra avanços na segurança pública em 2025 com investimentos em equipamentos, tecnologia e redução da violência**. Manaus: Agência Amazonas, 2025. Disponível em: <https://www.agenciaamazonas.am.gov.br/noticias/governo-do-amazonas-registra-avancos-na-seguranca-publica-em-2025-com-investimentos-em-equipamentos-tecnologia-e-reducao-da-violencia/?utm_source=chatgpt.com>.Acesso em: 20 mar. 2026.

ALEAM – Assembleia Legislativa do Amazonas. **Investimento em segurança pública no Amazonas é percentualmente o menor da Região Norte, diz comandante DAN**. Manaus: ALEAM, 2025. Disponível em: <https://www.aleam.gov.br/investimento-em-seguranca-publica-no-amazonas-e-percentualmente-o-menor-da-regiao-diz-comandante-dan/?utm_source=chatgpt.com>. Acesso em: 20 mar. 2026.

Amazonas Atual. Quatro municípios do Amazonas estão entre os mais violentos da Amazônia. Disponível em: https://amazonasatual.com.br/quatro-municipios-do-amazonas-estao-entre-os-mais-violentos-da-amazonia/ . Acesso em: 22 mar. 2026.

AMAZONAS ATUAL. **Quatro municípios do Amazonas estão entre os mais violentos da Amazônia**. Manaus, 19 nov. 2025. Disponível em: <https://amazonasatual.com.br/quatro-municipios-do-amazonas-estao-entre-os-mais-violentos-da-amazonia>.Acesso em: 17 de mar.de 2026.

ANDRADE, R.; PATRÃO, L. Segurança Pública e direitos fundamentais no Brasil contemporâneo. Revista de Direito Constitucional, 2023.

Anuário Brasileiro de Segurança Pública. 2025. Disponível em: https://forumseguranca.org.br/. Acesso em: 22 mar. 2026.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2026]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 mar. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13675.htm. Acesso em: 22 mar. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social 2021-2030**. Brasília, DF: MJSP, 2021. Disponível em:

https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/pnspds. Acesso em: 22 mar. 2026.

CNN Brasil. Estudo aponta as 20 cidades mais violentas da Amazônia Legal. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/estudo-aponta-as-20-cidades-mais-violentas-da-amazonia-legal-veja/. Acesso em: 22 mar. 2026.

CNN BRASIL. **Estudo aponta as 20 cidades mais violentas da Amazônia Legal;** veja. 19 nov. 2025. Disponível em:< https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/estudo-aponta-as-20-cidades-mais-violentas-da-amazonia-legal-veja/>. Acesso em: 17 de mar.de 2026.

COSTA, M. Segurança pública e dignidade da pessoa humana. São Paulo: Editora Jurídica, 2017.

ENCARNAÇÃO, T. **Dados criminais e avaliação de políticas públicas: desafios para a segurança estadual**. Revista de Ciências Sociais Aplicadas, v. 7, n. 2, p. 20-35, 2025.

EXAME. **Os estados que menos investem em segurança pública**. São Paulo: Exame, 2023. Disponível em: <https://exame.com/brasil/os-estados-que-menos-investem-em-seguranca-publica/?utm_source=chatgpt.com>. Acesso em: 22 mar. 2026.

G1 Amazonas**. Estudo aponta as dez cidades mais violentas do Amazonas.** Disponível em: https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2024/12/11/estudo-aponta-as-dez-cidades-mais-violentas-do-amazonas-manaus-ocupa-5o-lugar.ghtml. Acesso em: 22 mar. 2026.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL (ISA). **Cartografias da violência na Amazônia – análise das dinâmicas criminais regionais**. São Paulo: ISA, 2025.

LOPES, J. et al. **Desafios fiscais e gestão da segurança pública nos estados brasileiros**. Cadernos de Administração Pública, v. 18, n. 2, p. 42-60, 2022.

Mendes, A. **Políticas preventivas em municípios amazônicos.** 2019.

MIRANDA, J.; CARDOSO, A. O direito social à segurança e a educação: uma análise sistemática. Revista de Estudos Sociais, v. 8, p. 8-15, 2020.

MONTE, M.; LEOPOLDINO, R. **Teto de gastos e impacto nas políticas públicas estaduais**. Revista de Economia Aplicada, v. 24, n. 3, p. 45-63, 2020.

OLIVEIRA, F.; OLIVEIRA, G. Proteção integral e bens jurídicos fundamentais na CF/88. Cadernos Jurídicos, 2020.

OLIVEIRA, P.; et al. **Sistema Paredão e a integração tecnológica das forças de segurança em Manaus**. Revista Brasileira de Segurança Pública, v. 12, n. 4, p. 4704-4717, 2025.

ORUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Cartografias da Violência na Amazônia. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: [link direto ao PDF]. Acesso em: 17 de mar.de 2026.

PEDRA, A. S.; ULIANA, D. Harmonização da ordem pública e direitos humanos. Revista Brasileira de Segurança, 2019.

PERES, L. et al. **Financiamento da segurança pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Brasília: Ipea, 2023.

RIOS DE NOTÍCIAS. Coari, **Iranduba e Tabatinga estão entre as cidades mais violentas da Amazônia. 19 nov. 2025.** Disponível em: <https://www.riosdenoticias.com.br/coari-iranduba-e-tabatinga-estao-entre-as-cidades-mais-violentas-da-amazonia-mostra-novo-estudo/>. Acesso em: 17 de mar.de 2026.

SANTOS, R.; ROSA, F. **Eficiência na alocação de recursos públicos em segurança no Brasil: análise comparativa entre estados**. Revista Brasileira de Administração Pública, v. 55, n. 1, p. 11-25, 2025.

SILVA, A.; SCHERER, M. **Impactos socioeconômicos da violência urbana no Amazonas**. Manaus: Universidade Federal do Amazonas, 2023.

SSP-AM. **Crimes violentos no Amazonas caem mais que a média nacional, aponta Anuário de Segurança Pública**. 24 jul. 2025. Disponível em: https://www.ssp.am.gov.br/crimes-violentos-no-amazonas-caem-tres-vezes-mais-que-a-media-nacional-aponta-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/> Acesso em: 17 de mar.de 2026.

SSP-AM. **Crimes violentos no Amazonas caem três vezes mais que a média nacional, aponta Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: https://www.ssp.am.gov.br/crimes-violentos-no-amazonas-caem-tres-vezes-mais-que-a-media-nacional-aponta-anuario-brasileiro-de-seguranca-publica/. Acesso em: 18 mar. 2026.

SSP-AM. **Desempenho recorde: Amazonas tem queda nos registros de homicídios, roubo a ônibus e de celulares em 2025.** Disponível em: https://www.ssp.am.gov.br/desempenho-recorde-amazonas-tem-queda-nos-registros-de-homicidios-roubo-a-onibus-e-de-celulares-em-2025/.Acesso em: 18 mar. 2026.

Único de Segurança Pública (Susp) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS). Brasília, DF: Presidência da República, [2018]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13675.htm. Acesso em: 22 mar. 2026.